



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PROEN DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos para concessão do Auxílio Pessoa com Deficiência (PcD) para estudantes do IFPA.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme o Código de Identificação de Doenças (CID-11) e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 07, de 08 janeiro de 2020, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFPA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CONSIDERANDO Resolução CONSUP nº 08, de 08 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA;

CONSIDERANDO o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/PROEN, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

RESOLVE:

Art.1º APROVAR a Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Pessoa com Deficiência (PcD) para os (as) estudantes do IFPA.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.2º O Auxílio PcD consiste em um apoio financeiro aos estudantes do IFPA que possuam algum tipo de deficiência, visando contribuir com as despesas de alimentação, transporte, moradia e material de apoio pedagógico, durante o tempo regular do curso, até a integralização curricular.

Art.3º Serão contemplados (as) com o Auxílio PcD os (as) estudantes com deficiência, regularmente matriculados (as) em Cursos Técnicos de Nível Médio ou Graduação do IFPA, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

Art.4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único: Para subsidiar a apresentação do Laudo ou Atestado que comprove a deficiência do (a) estudante, serão consideradas as especificidades detalhadas no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, art. 5º, alíneas a, b, c, d, e, e na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, art. 1º, § 1º, I e II, § 2º.



Art.5º A situação de vulnerabilidade social para os fins de aplicação desta Instrução Normativa deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

Art.6º A situação prevista no Art. 5º será analisada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), realizada por assistente social, que levará em consideração a análise de variáveis que caracterizarão a condição de vulnerabilidade social do (a) estudante.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art.7º São requisitos para concessão do Auxílio PcD:

- I. Matrícula ativa no período letivo vigente;
- II. Ser considerado (a) pessoa com deficiência, mediante laudo ou atestado médico, conforme a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- III. Comprovada situação de vulnerabilidade social aferida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS);
- IV. Estar vinculado (a) ao Módulo Necessidades Educacionais Especiais – NEE, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art.8º O recebimento do Auxílio está condicionado à:

- I. Matrícula ativa no período letivo vigente;
- II. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, não se aplicando à primeira concessão do auxílio;
- III. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado (a) em até 02 (dois) componentes curriculares, e



para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, à primeira parcela do Auxílio;

Parágrafo único. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e/ou que não alcancem o desempenho acadêmico satisfatório, a continuidade do recebimento do Auxílio PcD dependerá de Parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo NAPNE, Equipe Pedagógica e Coordenação do Curso.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.9º Compete ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*:

- I. Executar e gerenciar o processo de seleção e concessão do Auxílio PcD;
- II. Solicitar o pagamento do auxílio até o dia 10 (dez) de cada mês à Diretoria de Planejamento de Administração do *Campus*.
- III. Aferir a frequência mensal do (a) estudante contemplado (a) com o Auxílio PcD, mediante verificação de lançamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- IV. Cancelar a concessão do Auxílio em casos de confirmação de informações falsas no ato da inscrição ao auxílio, transferência, evasão, abandono de curso, trancamento de matrícula ou cancelamento de vínculo acadêmico e quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso).

Art.10 Compete aos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs):

- I. Realizar a divulgação e orientação sobre o Auxílio PcD para a comunidade acadêmica, em parceria com o Setor de Assistência Estudantil do *Campus*;
- II. Realizar na análise dos laudos para a validação das deficiências, junto à parceria com o Setor de Assistência Estudantil do *Campus*;
- III. Realizar o acompanhamento aos beneficiários do Auxílio PcD, visando condições apropriadas para o acesso, permanência e êxito no percurso formativo desses estudantes;



VI. Acompanhar junto a Secretaria Acadêmica do *Campus* as situações de evasão e retenção de estudante beneficiário (a) do Auxílio PcD, informando ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*;

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art.11 As solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo no SIGAA, por meio do Portal do Discente, sendo a concessão condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários do *Campus* dentro do exercício financeiro.

Art.12 Para solicitação do Auxílio PcD o (a) estudante deverá primeiramente realizar a solicitação do seu IVS, cujo os critérios e procedimentos serão definidos em edital específico.

Art.13 Após a solicitação do IVS, o (a) estudante deverá prosseguir com a inscrição no SIGAA por meio das etapas descritas abaixo:

a) Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “**Entrar no Sistema**” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “**Portal do Discente**”, acessar o menu “**Auxílios**” e depois “**Aderir ao Cadastro Único**”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “**Confirmar Inscrição**”.

b) Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

b.1) Acessar novamente o “**Portal do Discente**”, no menu “**Auxílios**” clicar na opção “**Solicitação de Auxílios**” e depois “**Solicitar Novo Auxílio**”. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “**Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima**”. Depois clicar em “**Continuar**”.

c) Terceira Etapa – Anexar o documento que comprove o disposto no Art. 7º, inciso II, desta Instrução Normativa. Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em “**Cadastrar**”.

§1º Para os (as) estudantes que realizaram a inscrição com seu IVS, é necessário apenas realizar a inscrição no auxílio e anexar documento comprobatório em conformidade com o Art.7º.

§2º Para os (as) estudantes que solicitarem renovação do Auxílio, é necessário anexar o Formulário presente no Anexo I.



§3º Em caso de dúvidas quanto ao procedimento para solicitação de auxílio, o (a) estudante poderá consultar o Manual do Discente disponível em <http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente>.

DA ANÁLISE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art.14 A análise da situação de vulnerabilidade social do (a) estudante será realizada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e, exclusivamente, por assistente social.

§1º Os critérios e procedimentos para realização da análise socioeconômica que gerará o IVS estarão previstas na Instrução Normativa nº 01/2021/PROEN e em edital específico.

§2º Os documentos necessários para análise de vulnerabilidade social constam em edital específico.

Art.15 Nos *Campi* em que não há o profissional do Serviço Social, a análise da solicitação de IVS dos (as) dos estudantes será realizada por assistente social pertencente a Comissão de Assistentes Sociais do IFPA.

DO RESULTADO

Art.16 O Resultado da solicitação do (a) estudante será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do Auxílio no SIGAA.

Art. 17 A divulgação do Resultado ocorrerá no *site* e nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no SIGAA por meio do Portal do Discente.

DO PAGAMENTO

Art.18 O valor do Auxílio PcD deverá corresponder a 20% (vinte por cento) acima do valor do Auxílio Permanência I ofertado pelo *Campus*.

1§º O Auxílio PcD deverá ser pago mensalmente durante o exercício financeiro vigente, em no máximo 10 (dez) parcelas no decorrer do ano letivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

2º A primeira parcela poderá ser paga no mês em que for divulgado o Resultado da solicitação se a divulgação ocorrer até o dia 15 do mês corrente.

Art.19 O Auxílio poderá ser pago por uma das seguintes formas:

- I. Conta Corrente (em nome do (a) próprio (a) estudante) de qualquer banco;
- II. Conta Poupança (em nome do (a) próprio (a) estudante) da Caixa Econômica Federal;
- III. Mediante ordem bancária no CPF do (a) estudante beneficiado (a), apenas nas agências do Banco do Brasil.

§1º Os auxílios creditados por meio de ordem bancária no CPF do (a) estudante que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará à outra tentativa. Neste caso, o (a) estudante perderá o direito à parcela correspondente.

§2º No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os (as) estudantes selecionados (as) deverão, no período, local e hora divulgados no *site* e quadros de aviso do *Campus*, apresentar dados bancários (agência e número da conta) no Setor de Assistência Estudantil do *Campus* após o resultado da seleção.

DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 20 O (a) estudante que foi contemplado (a) no ano anterior com o Auxílio PcD poderá solicitar a renovação.

Art. 21 Para solicitar a Renovação do Auxílio PcD, o (a) estudante deverá realizar nova inscrição no SIGAA e anexar no Sistema o Formulário de Solicitação de Renovação do Auxílio PcD devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: Caso o (a) estudante declare mudança na situação socioeconômica familiar, será obrigatório realizar nova análise de vulnerabilidade social através do IVS solicitando reavaliação.

Art. 22 Para o (a) estudante que solicitar a Renovação, o Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, juntamente com o NAPNE, realizará a análise da solicitação, observando obrigatoriamente, todo o procedimento previsto para a concessão do auxílio constante nesta Instrução Normativa.



DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO PcD

Art.23 O Auxílio PcD será cancelado automaticamente quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do Curso) e nas seguintes situações:

- a) Efetuar trancamento de matrícula;
- b) Evadir do curso durante o período de vigência do Auxílio;
- c) Incurrir em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do Auxílio.;
- d) Se assim o (a) estudante requerer, formalmente, junto ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 O Auxílio previsto nesta Instrução Normativa não poderá ser acumulado com o Auxílio Permanência e o Auxílio Alternância.

Art.25 Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos todos os critérios para recebimento.

Art.26 O (a) estudante deverá, obrigatoriamente, comunicar ao Setor de Assistência Estudantil do seu respectivo *Campus* qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).

Art.27 A concessão do Auxílio PcD obedecerá a disponibilidade orçamentária do *Campus*.

Art.28 O (a) estudante em situação de atendimento domiciliar previsto no Regulamento Didático Pedagógico do IFPA não terá seu Auxílio suspenso, salvo se ocorrer, comprovadamente, alguma das situações de suspensão ou cancelamento previstas nesta Instrução Normativa.

Art.29 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus* e em segunda instância pela Pró-reitoria de Ensino, subsidiada pelo Departamento de Assuntos Estudantis.

Art.30 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Elinilze
Guedes
Teodoro

Assinado de forma
digital por Elinilze
Guedes Teodoro
Dados: 2022.02.17
18:17:28 -03'00'

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO PcD

Eu, _____, estudante
do Curso _____, do Campus
_____, matrícula nº _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____
_____, nº _____,
Bairro _____, Município _____ e
Estado _____, venho por meio deste solicitar a Renovação do Auxílio PcD.

Declaro que:

- () Houve mudança na minha situação socioeconômica familiar¹;
() Não houve mudança na minha situação socioeconômica familiar.

Assumo o compromisso de informar o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* em caso de mudança em quaisquer dados ou declarações por mim informadas quando da inscrição para o Auxílio, sob a pena de perder o Auxílio e/ou devolver valores já recebidos por omissão ou declaração falsa de informações.

_____, de _____ de 20____.

Assinatura do (a) estudante ou representante legal quando se tratar de estudante adolescente.

¹ Em caso de mudança na realidade socioeconômica familiar, é obrigatório solicitar reavaliação do IVS seguindo os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 01/2021/PROEN, conforme prevê o parágrafo único do artigo 21 desta Instrução Normativa